

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 40/2009**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº **14.960/2009-14 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o anexo da Resolução nº 43/2005 deste Conselho, da seguinte forma:

I. O parágrafo que consta após a Tabela 28 será alterado conforme abaixo:

Onde se lê:

“O concurso para contratação de professores compreenderá prova de titulação, prova escrita, prova-aula e entrevista. Adicionalmente, como medida cautelar destinada a evitar constrangimentos à continuidade das operações do CEUNES após a sua consolidação e expansão, nos concursos estará inclusa norma segundo a qual, antes de decorridos dez anos desde a contratação do servidor (seja técnico, seja professor), em nenhuma hipótese, exceto nas previstas em Lei, será permitida a remoção para os *campi* da UFES em Vitória. Tal vedação não se aplicará no caso de permuta de servidores”.

Leia-se:

“O concurso para contratação de professores compreenderá prova de titulação, prova escrita, prova-aula e entrevista. Adicionalmente, como medida cautelar destinada a evitar constrangimentos à continuidade das operações do CEUNES após a sua consolidação e expansão, nos concursos estará inclusa norma segundo a qual, antes de decorridos dez anos desde a contratação do servidor (seja técnico, seja professor), em nenhuma hipótese, exceto nas previstas em Lei, será permitida a remoção para os *campi* da UFES em Vitória. Tal vedação não se aplicará nos casos de permuta de servidores, de servidor com cargo vago apto para concurso e nomeação ou de servidor com candidato aprovado em concurso com cargo apto para nomeação, observando, neste último caso, a ordem de classificação no concurso, desde que atendido o interesse institucional declarado de maneira formal pelos Diretores a que estão vinculados os servidores e/ou cargos vagos envolvidos”.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. O parágrafo que consta após a Tabela 32 será alterado conforme abaixo:

Onde se lê:

“O concurso para contratação de professores compreenderá prova de titulação, prova escrita, prova-aula e entrevista. Adicionalmente, como medida cautelar destinada a evitar constrangimentos à continuidade das operações do CCA, após a sua consolidação e expansão, nos concursos estarão inclusas normas segundo as quais, antes de decorridos dez anos desde a contratação do servidor (seja técnico, seja professor), em nenhuma hipótese, exceto nas previstas em Lei, será permitida a remoção para os *campi* da UFES, em Vitória. Tal vedação não se aplicará no caso de permuta de servidores”.

Leia-se:

“O concurso para contratação de professores compreenderá prova de titulação, prova escrita, prova-aula e entrevista. Adicionalmente, como medida cautelar destinada a evitar constrangimentos à continuidade das operações do CCA, após a sua consolidação e expansão, nos concursos estarão inclusas normas segundo as quais, antes de decorridos dez anos desde a contratação do servidor (seja técnico, seja professor), em nenhuma hipótese, exceto nas previstas em Lei, será permitida a remoção para os *campi* da UFES, em Vitória. Tal vedação não se aplicará nos casos de permuta de servidores, de servidor com cargo vago apto para concurso e nomeação ou de servidor com candidato aprovado em concurso com cargo apto para nomeação, observando, neste último caso, a ordem de classificação no concurso, desde que atendido o interesse institucional declarado de maneira formal pelos Diretores a que estão vinculados os servidores e/ou cargos vagos envolvidos”.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2009.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE